JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.977.07-83

2º Julgado

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Irregularidade mantida. Glosa afastada. Instr. 03/11 e Res. 04/11. CONHECIDOS. Votação unânime. PROVIDOS PARCIALMENTE. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.001.618.06-29, 72.000.757.07-70, 72.003.041.07-25, 72.004.051.07-14, 72.001.621.08-03, 72.001.264.08-20, 72.001.625.08-56, 72.002.629.09-23.

Legislação citada: Arts. 1º e 2º, Lei 10.513/88. Com. 13/91-CONT. Res. 04/2011. Instr. 03/11.

TCs citados: 72.002.801.08-12 e 72.002.810.08-03.

2.613ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 12.07.2012.

1º Julgado

Juízo Singular. Não há Ementa.

2º JULGADO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.618.06-29, 72.000.757.07-70, 72.003.041.07-25, 72.004.051.07-14, 72.001.621.08-03, 72.001.264.08-20, 72.001.625.08-56 e 72.002.629.09-23, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relatora a Conselheira YARA TACCONI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer dos apelos voluntários, visto que os pressupostos de admissibilidade restaram preenchidos, assim como do "ex officio", por regimental.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, nos termos de seu voto apresentado em separado, e ROBERTO BRAGUIM, em dar provimento parcial aos recursos, para, em que pese a irregularidade das despesas, afastar a glosa, diante do previsto na Instrução 03/2011 deste Tribunal.

Vencida, no mérito, a Conselheira YARA TACCONI – Relatora, que deu provimento aos recursos, para reformar em parte a R. Decisão recorrida, com o fito de considerar regular a prestação de contas em sua totalidade, bem como recomendou à Origem que se atente para a necessidade de aperfeiçoar a instrução dos processos administrativos, justificando de forma plena a aquisição pelo regime de adiantamento.

Participaram do julgamento os Conselheiros YARA TACCONI – Relatora e ROBERTO BRAGUIM.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de maio de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA - Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte.

RELATÓRIO e VOTO ENGLOBADO TC: 72.002.629.09-23.

1º JULGADO

Juízo Singular.